



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04.002/2025-DP

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR
E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

OBJETO: FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA WEB PARA GERENCIAMENTO DE OBRAS PUBLICAS, CONTROLE E ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E PROCESSOS DE PAGAMENTOS DE OBRAS, RELATORIOS DE EXECUÇÃO E FERRAMENTAS DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODO PROCESSO DE PAGAMENTO DE OBRAS, COMPREENDENDO NA REALIZAÇÃO DE MEDIÇÃO DE OBRAS, RELATORIOS GERENCIAS DA SITUAÇÃO DAS OBRAS ALÉM DE CHECK LIST DE PROCESSO DE PAGAMENTO DE OBRAS, COM SUPORTE ONLINE E PRESENCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE MORRINHOS CE.

O **MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.920/0001-10 , com sede na Rua José Ibiapina Rocha, Nº S/N – Centro – Morrinhos – Ceará, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Raimundo Nonato Rocha - Secretário de Infraestrutura, por intermédio do Agente de Contratação e de sua Equipe de Apoio, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como o decreto municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Para a estimativa dos preços da referida contratação, foi realizado coletas de preços baseadas em referenciais constantes no mapa de preços disposto nos autos do processo, no valor total de R\$ 60.166,60.

Nota-se que o valor para a contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Publica. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

2. DA PUBLICAÇÃO

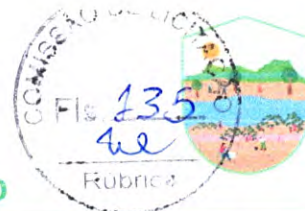
Atendidos os requisitos da Lei 14133/2021, foi procedida a publicação do Aviso de Dispensa, nos termos do Art. 75, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

- Sítio oficial da Prefeitura Municipal de Morrinhos:
<https://morrinhos.ce.gov.br/lei14133.php?id=27>

3. DOS VALORES OBTIDOS

Foram obtidas as seguintes propostas de empresas interessadas em contratar





com o Município:

Empresa	CNPJ	Valor proposto
SMART OBRAS E SOLUTIONS LTDA	57.183.896/0001-09	58.900,00

Assim, o menor valor obtido para a presente contratação foi apresentado pela empresa SMART OBRAS E SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 57.183.896/0001-09.

Após verificação, certificamos que o preço proposto pela empresa e compatível com a realidade do mercado, podendo a administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida, foi a empresa SMART OBRAS E SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.183.896/0001-09, com valor global de R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil novecentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA WEB PARA GERENCIAMENTO DE OBRAS PUBLICAS LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA WEB PARA GERENCIAMENTO DE OBRAS PUBLICAS, CONTROLE E ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E PROCESSOS DE PAGAMENTOS DE OBRAS, RELATORIOS DE EXECUÇÃO E FERRAMENTAS DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODO PROCESSO DE PAGAMENTO DE OBRAS, COMPREENDENDO NA REALIZAÇÃO DE MEDIÇÃO DE OBRAS, RELATORIOS GERENCIAS DA SITUAÇÃO DAS OBRAS ALÉM DE CHECK LIST DE PROCESSO DE PAGAMENTOS OBRAS	MÊS	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
02	SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL -PESSOA FISICA OU JURIDICA DO TIPO A1. SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL -PESSOA FISICA OU JURIDICA DO TIPO A1. ...	unid	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00

A Execução dos Serviços disponibilizado pela contratada supracitada é





compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) como também proposta adicional de eventual interessado em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas com posterior divulgação de aviso em sítio eletrônico, conforme disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes





estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. DA CARTA CONTRATO - MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato - Minuta.

9. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa a Sr^a. Maria Edna Jovino - Secretária de Ação Governamental; Sr. Francisco Rogério dos Santos - Secretário de Administração e Finanças; Sr. Raimundo Nonato Rocha - Secretário de Infraestrutura; Sr^a. Francisca Girliane Araújo Teixeira - Secretária de Educação; Sr^a. Mayrla Keyla da Costa Barroso - Secretária de Saúde; Sr^a. Marília Soares de Vasconcelos Carneiro - Secretária de Assistência Social; Sr. Francisco Odinei Vasconcelos Barbosa - Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente deste município, nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

Morrinhos (CE), 24 de abril de 2025.


Elizângela Silva de Mesquita

Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Morrinhos

